



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Termo de Fomento Nº 007/2020
Processo Nº 2020-60540

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DIREITOS HUMANOS –
SEDH E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO
SOCIAL, EDUCACIONAL E DE
REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES
QUÍMICOS DE NOVA VENÉCIA –
AASERDEQ – NV.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**, inscrita no CNPJ sob nº 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, 5º e 9º andares do Ed. Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato, representada pela Secretária de Estado de Direitos Humanos, NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 082.747.167-01, residente e domiciliada na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 190, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.101.010, a **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, vinculada à SEDH, no uso das atribuições de gestor do Fundo Estadual sobre Drogas, representado legalmente pelo Subsecretário CARLOS AUGUSTO LOPES, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF nº 088.077.907-18, residente e domiciliado na Av. Pacoína Cei, nº. 05, Bairro Jucu, no Município de Viana/ES, CEP 29.131-102, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL, EDUCACIONAL E DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE NOVA VENÉCIA – AASERDEQ/NV**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.885.735/0001-29, com sede no Córrego Boa Esperança, Fazenda Serra de Baixo, Zona Rural, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-00, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu presidente Sr. Luiz Antônio Rodrigues, casado, brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF nº 015.183.827-54, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo eletrônico nº **2020-60540** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes para estruturação do espaço físico da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 1048.101.14.422.0599.2286, UG 480903, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 – R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de dezembro de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

2021, conforme prazo previsto no anexo I- Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas - SESD, observando o disposto na alínea g, inciso V, do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Giani Brito Veronez**, matrícula nº 3530973-2, como gestora da parceria, e como suplente a **servidora Simone Marins Vivacqua Figueiredo**, matrícula nº 3261549.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

Vitória/ES.

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

CARLOS AUGUSTO LOPES
Subsecretario de Estado de Políticas sobre Drogas
Gestor do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas

LUIZ ANTONIO RODRIGUES
Presidente da Associação de Amparo Social, Educacional e
de Reabilitação de Dependentes Químico
s de Nova Venécia - AASERDEQ/NV



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Direitos Humanos		CNPJ 25.217.366/0001-48
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sete, nº 362, 5º andar Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, ES		
Bairro Centro	Cidade Vitória	CEP 29.015-000

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Amparo Social, Educacional e de Reabilitação de Dependentes Químicos de Nova Venécia/es - AASERDEQ		CNPJ 12.885.735/0001-29
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Córrego Boa Esperança, Fazenda Serra de Baixo		
Bairro Zona Rural	Cidade Nova Venécia	CEP 29.830-000
E-mail da Instituição aaserdeqnv@outlook.com		Home Page
Telefone 1 (27) 99958-7810	Telefone 2 (27) 9.9843-8512	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Luiz Antônio Rodrigues		CPF: 015.183.827-54	
Nº RG 13.7866-7	Órgão Expedidor PMES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Amazonas, nº 130			
Bairro Beira Rio	Cidade Nova Venécia	CEP 29.830-000	
Telefone 1 (027) 9.9602-3610	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Mauriany Mognatto de Jesus		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 3906 17º Região ES	
Bairro Centro	Cidade Nova Venécia	CEP 29.830-000
E-mail do Técnico maurianyvmognatto@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (027)9.9808-1039	Telefone do Técnico 2 ()	



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

– Breve histórico e finalidade da OSC;

A Associação de Amparo Social, Educacional e de Reabilitação de Dependentes Químicos de Nova Venécia, também designada pela sigla AASERDEQ-NV localizada no Córrego Boa Esperança, Fazenda Serra de Baixo, Zona Rural- Nova Venécia, em funcionamento desde 10.09.2010, onde vem realizando o acolhimento e tratamento de pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, visando a habilitação e reabilitação, a inserção e integração das pessoas acolhidas, bem como o fortalecimento de vínculos familiares.

AASERDEQ é uma entidade de cunho social sem fins lucrativos que nasceu da preocupação de um grupo de pessoas sensibilizadas com a multidimensionalidade que apresenta a escalada do uso e abuso de drogas, fenômeno este, que gera intranquilidade no seio das famílias, na saúde e na segurança pública, assim cria-se este projeto com intuito de proporcionar melhora na qualidade de vida das pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, e seus familiares que residem no Espírito Santo, mais especificamente na região norte e noroeste do estado.

– Principais ações na área;

- Atividades relacionadas à formação integral, através da rotina diária;
- Atividades de Autocuidado e da sociabilidade: higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro, participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo, participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno, participação na organização e realização de eventos e programas da entidade;
- Atividades de apoio: atendimento psicossocial individual e de grupo; grupo de sentimento; estudos e atividades de reflexão sobre a Espiritualidade com Deus, Estudo dos 12 passos de NA e AA;
- Atividades culturais e recreativas;
- Atividades físicas e desportivas;
- Realizações de oficinas artesanais;
- Atividades lúdico terapêutica variada;
- Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- Garantir a integralidade da atenção à saúde do acolhido, por meio de articulação com as equipes de saúde da família, as quais os núcleos de apoio a saúde da família- NASF's estejam vinculada, ou na ausência de equipes de saúde da família as Unidades básicas de saúde- UBS's, ou com recursos próprios.



- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

Pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, do sexo masculino, com idade a partir dos 18 anos;

- Capacidade de atendimento;

A Comunidade Terapêutica possui capacidade para atendimento de até 25 (vinte e cinco) pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

O Programa de Acolhimento e Apoio às pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas é formado por uma equipe multidisciplinar que abrange profissionais voluntários de diversas áreas, tais como: a psicologia, serviço social, medicina, conselheiros e outros. Este grupo de profissionais atenderá a questões relacionadas à dependência química de substâncias psicoativas. Além disso, considerando que a pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, apresenta alterações físicas, psicológicas e sociais que requer uma assistência no sentido de melhorar sua qualidade de vida, o Programa será desenvolvido em etapas descritas abaixo:

- Fase de Acolhimento: Refere-se às atividades voltadas à identificação, sensibilização;

-Atendimento em grupo (grupo de vivência), serão reuniões semanais com os acolhidos que apresentam problemas relacionados a substâncias psicoativas, visando o acompanhamento dos mesmos em seu dia a dia;

-O Grupo de Apoio também desenvolverá, como objetivo, atividades de prevenção a todos os acolhidos desta Unidade, buscando a conscientização, orientação e esclarecimento sobre a dependência química como forma preventiva, utilizando recursos disponíveis como: palestras, filmes e outros.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Aquisição de equipamentos permanentes para estruturação do espaço físico da Instituição.

6.2. Objetivo geral

Estruturar o espaço físico da instituição para melhorar a qualidade dos serviços ofertados, proporcionando mais conforto e melhores condições na estrutura dos ambientes, onde são realizados os atendimentos especializados, oficinas e atividades coletivas.

6.3. Objetivos específicos

Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos.

- Garantir a melhoria da qualidade do atendimento aos 25 acolhidos em situação de dependência química e de vulnerabilidade social.
- Proporcionar recursos adequados na oferta dos serviços e atividades para os acolhidos.

6.4. Público beneficiário da proposta

- 25 pessoas adultas (acima de 18 anos), do sexo masculino, com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.



6.5. Justificativa

Descrever o nexo entre a realidade, conforme item 5, e as atividades e metas propostas e os benefícios para o público atendido.

Considerando o momento atual o qual se vê o avanço do número de casos da covid-19 no Estado a Instituição vem traçando diretrizes imbuídas em seu caráter de inclusão, acreditando ser importante dar continuidade nos atendimentos ofertados, no entanto seguindo todos os protocolos.

No intuito constante de atender a diversidade esta Instituição tem por meta, melhorar o resultado das ações voltadas aos seus usuários, facilitado pelo ambiente acolhedor e de bem-estar a ser proporcionado, assegurando com êxito o sucesso, regresso e a permanência de todos com fins de desenvolver suas potencialidades.

Com a aquisição dos equipamentos podemos proporcionar melhores condições dos atendimentos da Entidade. Oferecer ainda um atendimento de forma mais aperfeiçoada, buscando maior envolvimento da família nos trabalhos ofertados desenvolvidos na Instituição e também no meio social, tudo isso visando promover a integração.

A aquisição do material permanente vem em favor do desenvolvimento de ações no âmbito individual e grupal que contribuem com a qualificação do atendimento e melhoria na qualidade de vida do público alvo da proposta em tela.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Peterson Barcelos Pacanhã	Ensino Superior Completo	Psicólogo	20 horas
Jucilene Sperotto Bercavello	Ensino Superior Completo	Assistente Social	20 horas
Fernanda leite Mercês	Ensino Superior Completo	Assistente Social	20 horas
Maria da Penha Nicácia	Ensino médio completo	Conselheira	21 dias com 07 ausências mês
Antonio Rodrigues Rocha	Ensino Fundamental incompleto	Auxiliar serviços Gerais	44 horas
Fátima Gerônimo de Souza	Ensino médio completo	Cozinheira	44 horas



6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação será realizada através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, com os usuários atendidos na Entidade. Além do acompanhamento da execução dos serviços pela equipe multidisciplinar e Gestor da Entidade, com intuito de garantir o fiel cumprimento do objeto.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Com a aquisição dos equipamentos permanentes, a entidade se compromete com a conservação e manutenção dos mesmos, para que a utilização se dê por um máximo período possível e o aproveitamento do bem ocorra da melhor forma em favor das pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas

Ressaltamos que após a vigência deste termo de fomento daremos continuidade a todas as ações/atividades desenvolvidas pela Instituição, por meio de diversas formas de captação de recursos financeiros tais como: Contribuição de sócios contribuintes, doações de empresas e pessoas físicas, e ainda, junto a deputados estaduais para garantir recursos de emendas parlamentares.

6.9. Período de execução do objeto

Início: A partir do Repasse do recurso

Término: Após 12 meses do repasse do recurso


7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de materiais de consumo		Valor (R\$): 19.965,07	
Indicador(es): Nota fiscal; quantidade de equipamentos adquiridos;			
Metodologia de execução: Realizar a cotação de preços com as empresas fornecedoras; Realizar a aquisição com o fornecedor que apresentar o menor valor; Etiquetar os equipamentos com o número da emenda parlamentar e termo de fomento, evidenciando a parceria com o Governo do Estado do ES; Zelar pela conservação dos equipamentos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Orçamentos	R\$ 19.965,07	A partir do Repasse do recurso	Após 12 meses do repasse do recurso
1.2. Compras de materiais de consumo		A partir do Repasse do recurso	Após 12 meses do repasse do recurso
1.3. Distribuição dos materiais.		A partir do Repasse do recurso	Após 12 meses do repasse do recurso

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 19.965,07	
TOTAL		R\$ 19.965,07	

8.1 Detalhamento das despesas
8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				


8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Refrigerador Duplex 441 litros Frost Free	UN	2	3.284,67	6.569,34
Fogão Industrial 06 bocas 30x39 (03 duplas e 03 simples)	UN	2	1.756,00	3.512,00
Smart TV LED 43 polegadas	UN	1	2.531,00	2.531,00
Projektor Multimidia 2200 lumens	UN	1	3.392,00	3.392,00
Arquivo de aço 04 gavetas	UN	2	700,27	1.400,54
Multifuncional Tanque de tinta L3150	UN	1	1.689,67	1.689,67
Estante de aço 06 prateleiras 2,00x0,92x0,30	UN	4	217,63	870,52
Subtotal				R\$ 19.965,07

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 19.965,07
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06
R\$ 19.965,07					
MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06
MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 28 de Setembro de 2020.



Luiz Antônio Rodrigues
Presidente da AASERDEQ

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO
SEDH - SEDH
assinado em 28/12/2020 14:45:25 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEDH - SESD
assinado em 28/12/2020 14:15:20 -03:00

LUIZ ANTONIO RODRIGUES

CIDADÃO
assinado em 28/12/2020 13:57:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2020 14:45:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GRAZIELLA DALLA PAGANI (GERENTE QCE-03 - SEDH - GECON)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-W58FD4>